



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 054/2025

**Referência:** Processo n.º 565/2025 - SPL: 390/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves - CMDM, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

## INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves - CMDM, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências de formatação na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

No mérito, conforme justificativa apresentada, a criação deste Conselho responde à necessidade de estabelecer um espaço institucional estável de diálogo e articulação entre Poder Público e sociedade civil, possibilitando a formulação, o acompanhamento e a fiscalização de ações que assegurem os





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

direitos das mulheres, com ênfase na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência, o que se afigura como razoável.

Acrescente-se ainda que a proposição está alinhada às políticas nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero, proteção e garantia de direitos das mulheres. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves - CMDM terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, promovendo diálogo entre Poder Público e sociedade civil, o que contribui para o fortalecimento das políticas públicas locais. Ressalta-se que a composição paritária garante representatividade e legitimidade às deliberações.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, o Projeto de Lei prevê que a instituição do CMDM não implica criação de cargos ou aumento de despesas com pessoal, conforme expressamente mencionado na mensagem do Executivo. Os custos administrativos serão absorvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respeitando os arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Assim, não há impacto orçamentário relevante que inviabilize a proposta, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 15 de agosto de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente e Relator

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.